



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLVII - Nº 191 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS  
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI.....03	AVISO.....06
REQUERIMENTO.....05	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....07
INDICAÇÃO.....05	

**MESA DIRETORA**

Deputado Othelino Neto  
Presidente

- |                                                         |                                                        |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)     | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)              | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB)       | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM)           |

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |                                            |                                            |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)       | 16. Deputada Mical Damasceno (PTB)         |
| 02. Deputada Ana do Gás (PC do B)          | 17. Deputado Neto Evangelista (DEM)        |
| 03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 18. Deputado Othelino Neto (PC do B)       |
| 04. Deputado Antônio Pereira (DEM)         | 19. Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 05. Deputado Ariston Sousa - (PR)          | 20. Deputado Pastor Cavalcante (PROS)      |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 21. Deputado Paulo Neto (DEM)              |
| 07. Deputada Daniella Tema (DEM)           | 22. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 08. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    | 23. Deputado Rafael Leitoa (PDT)           |
| 09. Deputado Dr. Yglésio (PROS)            | 24. Deputado Ricardo Rios (PDT)            |
| 10. Deputado Duarte Júnior (PR)            | 25. Deputado Wendell Lages (PMN)           |
| 11. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)        | 26. Deputado Zé Inácio Lula (PT)           |
| 12. Deputado Edson Araújo (PSB)            | 27. Deputado Zito do Rolim (PDT)           |
| 13. Deputado Fábio Macedo (PR)             |                                            |
| 14. Deputado Felipe dos Pneus (PR)         |                                            |
| 15. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)         |                                            |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO**

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

**BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV**

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputado Rigo Teles (PV)

Líder: Adriano

**LÍDER DE GOVERNO**

Deputado Rafael Leitoa

Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Duarte Jr

**BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA**

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

**PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

**LICENCIADO**

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado  
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Rafael Leitao  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Wendell Lages  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitao

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Pastor Cavalcante  
  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Duarte Júnior  
Deputado Zé Inácio  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Vinicius Louro  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Rigo Teles

### PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### Titulares

Deputado Zito Rolim  
Deputado Ariston Sousa  
Deputada Mical Damasceno  
  
Deputado Vinicius Louro  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Pastor Cavalcante  
  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

### PRESIDENTE

Dep. Adriano

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Drª Helena Duailibe

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Zé Inácio  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Hélio Soares  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Adriano

### PRESIDENTE

Dep. Ciro Neto

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlinhos Florêncio

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. Felipe dos Pneus

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Zito do Rolim

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Hélio Soares  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Rigo Teles

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Ricardo Rios  
  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

### PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Fábio Macedo

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Hélio Soares

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Felipe dos Pneus

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Fábio Macedo  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Rafael Leitao  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Rafael Leitao  
  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Arnaldo Melo

### PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitao

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Zito do Rolim

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

### Titulares

Deputado Zito Rolim  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Rafael Leitao  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Wendell Lages  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Ariston Sousa  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Arnaldo Melo

### PRESIDENTE

Dep. Wendell Lages

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitao

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Ciro Neto

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO

### Titulares

Deputado Rafael Leitao  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Ariston Sousa  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Pastor Cavalcante  
  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Rigo Teles



## PROJETO DE LEI N. 354 / 2020

Institui o **PROGRAMA ESTADUAL DE TRIAGEM NEONATAL** com o propósito de tornar amplamente possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das mais diversas disfunções e doenças em recém-nascidos no Estado do Maranhão.

**Art. 1º** – Esta Lei institui o **PROGRAMA ESTADUAL DE TRIAGEM NEONATAL**, tornando indispensável a realização de Testes de Triagem Neonatal em Recém-Nascidos nos Hospitais, Maternidades e demais Estabelecimentos de Atenção à Saúde da Rede Pública e Privada, no Estado do Maranhão.

§1º - Os Testes previstos nesta Lei serão aplicados exclusivamente por profissionais da saúde devidamente capacitados e, dentro do possível, na própria unidade hospitalar.

§2º - Os Testes previstos nesta Lei serão realizados, de preferência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e, obrigatoriamente, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

§3º - As listagens de Testes e de disfunções e afecções/doenças e afins previstas nesta Lei poderão ser expandida após avaliação do custo-efetividade de cada inclusão.

**Art. 2º.** Para fins contidos nesta Lei, é obrigatória a realização dos seguintes exames:

**I - “Teste do Pezinho Ampliado”,** nos termos da Lei Estadual n. 11.214/2020, possibilitando o diagnóstico precoce das seguintes afecções/doenças:

- a) Fenilcetonúria (PKU);
- b) Aminoacidopatias;
- c) Hipotireoidismo Congênito (TSH e T4);
- d) Hemoglobinopatias (Hb);
- e) Deficiência de Biotinidase;
- f) Fibrose Cística (IRT);
- g) Hiperplasia Adrenal Congênita (170H);
- h) Toxoplasmose Congênita;
- i) Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);
- j) Deficiência de G6PD;
- k) Galactosemia;
- l) Sífilis congênita;

**II - “Tipagem Sanguínea”,** possibilitando a identificação do grupo sanguíneo ABO e o fator RH dos recém-nascidos;

**III - “Teste da Orelhinha” (Triagem Neonatal Auditiva),** possibilitando o diagnóstico precoce de possíveis perdas auditivas e de outras disfunções e afecções/doenças afins nos recém-nascidos;

**IV - “Teste do Coraçãozinho” (Exame de Oximetria de Pulso),** nos termos da Lei Estadual n. 9.889/2013, possibilitando o diagnóstico precoce de Cardiopatias Congênicas Críticas e de outras disfunções e afecções/doenças afins nos recém-nascidos;

**VI - “Teste do Quadril” (Manobras de Ortolani e de Barlow),** possibilitando o diagnóstico precoce de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ) e de outras disfunções e afecções/doenças afins nos recém-nascidos;

**VII - “Teste da Linguinha”,** nos termos da Lei Estadual n.

10.042/2014, possibilitando o diagnóstico precoce de limitações dos movimentos da língua e de outras disfunções e afecções/doenças afins nos recém-nascidos;

**VIII - “Teste do Olhinho” ou Teste do Reflexo Vermelho,** nos termos da Lei Estadual n. 11.018/2019, possibilitando o diagnóstico precoce de problemas ou enfermidades oftalmológicas e de outras disfunções e afecções/doenças afins nos recém-nascidos;

**Art. 3º.** Cabe aos Hospitais, Maternidades e demais Estabelecimentos de Atenção à Saúde da Rede Pública e Privada tratados nesta Lei:

**I** - garantir a comunicação dos resultados, em tempo adequado, aos pais ou responsáveis legais do recém-nascido que for submetido aos testes contidos nesta Lei, bem como, de todas as orientações pertinentes;

**II** - afixar placa, em local visível, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento está obrigado, por força de Lei Estadual, a realizar todos os Testes previstos no **PROGRAMA ESTADUAL DE TRIAGEM NEONATAL**”.

**Art. 4º** Quando da vacinação ou de campanhas para este fim, não for constatada a realização de qualquer um dos Testes previstos nesta Lei, os pais ou responsáveis deverão ser orientados quanto aos benefícios e locais em que são realizados.

**Art. 5º** - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas cabíveis, as penalidades previstas na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha a substituí-la, sem prejuízo de eventual Legislação especial cabível à espécie, serão aplicadas aos gestores responsáveis pelos estabelecimentos de saúde que infringirem quaisquer disposições contidas nesta Lei.

**Art. 6º.** Ao Poder Público Estadual compete expedir as normas regulamentares para a implementação da obrigatoriedade dos Testes a que se refere esta Lei, bem como, as formas de custeio das despesas decorrentes de sua aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2020. - **ROBERTO COSTA** - Deputado Estadual - MDB

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é compilar, em um único instrumento normativo, as **Leis Estaduais ns. 11.214/2020, 11.018/2019, 10.042/2014 e 9.889/2013**, ampliando suas justas preocupações, não apenas para com os recém-nascidos em nosso Estado, mas, para com os pais e representantes destes. Se busca, assim, facilitar a vida do cidadão maranhense, pondo a termo a necessidade de uma ampla testagem neonatal, dando a nossa população a justa tranquilidade (e certeza) de que seu(ua) filho(a) irá ser submetido ao máximo de exames possíveis.

Com efeito, a identificação precoce de eventuais problemas ou enfermidades, bem como de outras disfunções e doenças que possam vir a acometer a criança, é primordial - cabendo, à presente Legislação, reunir as normas específicas que tratem acerca do tema (**sem revogá-las**).

Se trata de uma valorização do ser humano e de sua dignidade, tornando possível a descoberta e tratamento precoce de inúmeras enfermidades ainda nos primeiros meses de vida - dando, com isso, uma chance de cura e, conseqüentemente, de vida ao pequeno ser vivo.

Por exemplo, a atual Lei Estadual n. 11.214/2020 traz em seu bojo a necessidade imperiosa de realização do **“Teste do Pezinho” na modalidade “Ampliada”**. A Lei Estadual n. 11.018/2019, por sua vez, determina a imperiosa necessidade de realização do **“Teste do Olhinho”**. Já as Leis ns. 10.042/2014 e 9.889/2013 estipulam o **“Teste da Linguinha”** e o **“Teste do Coraçãozinho”** respectivamente.



Tais legislações esparsas podem gerar dúvidas ao cidadão quando de buscar seus direitos e garantias, devendo, ser compiladas em uma única legislação. Ademais, a própria Segurança Jurídica assim exige.

Todos esses exames são capazes de detectar (ou trazer suspeita) dezenas de comorbidades e/ou mazelas que o bebê possa a ter. A importância desta compilação é tamanha, posto que, quanto mais rápido se descobrir ou pressupor um problema, mais célere será a busca por soluções, tratamentos e/ou métodos eficazes para diminuição dos impactos físicos e psíquicos - tanto da prole em si, quanto de seus progenitores.

Noutro giro, a realidade maranhense, em especial a do interior do Estado, caminha no sentido de que tais Testagens, por si só, não se mostram suficientes para salvaguardar a vida da criança, sendo necessária a ampliação (com a respectiva imposição ao Ente Estadual) de outros exames.

Este é, igualmente, o sentido do presente Projeto Legislativo: aproveitar e valorizar a legislação em vigor e, com ela, instituir o **Programa Estadual de Triagem Neonatal**, ampliando as diretrizes do regimento estadual para além dos testes já previstos, determinando expressamente que sejam igualmente realizados na Rede de Saúde do Estado do Maranhão, outras testagens neonatais, como **Tipagem Sanguínea e Testes do Quadril**.

Tais exames devem ser oferecidos gratuitamente para todas as crianças, em razão da sua importância para desenvolvimento saudável. Logo, devem ser realizados, de preferência, dentro da realidade fática, antes da alta hospitalar - sendo capazes de diagnosticar precocemente doenças que podem causar deficiência intelectual, motora, oftalmológica etc. Busca-se, desta feita, evitar (maiores) danos à saúde do bebê, ampliando a rede de testagens em nosso Estado (ao passo que facilita a vida do cidadão que terá, em uma única norma, o norte na busca por seus, ou de terceiros, Direitos e Garantias).

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2020. - **ROBERTO COSTA** - Deputado Estadual - MDB

#### PROJETO DE LEI N. 355 / 2020

Dispõe sobre a doação de equipamentos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar no âmbito do Estado do Maranhão, a alunos da rede pública estadual de ensino, na forma em que menciona.

##### A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

**Art. 1º** – Todos os equipamentos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Maranhão poderão ser doados aos alunos da rede pública estadual de ensino que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando o acompanhamento das aulas remotas permanentemente.

§ 1.º - Consideram-se equipamentos de informática, para fins de aplicação do caput deste artigo, tablets, notebooks, impressoras, celulares que estejam em perfeitas condições de uso, sem dados ou informações do antigo proprietário, desde que não constituam mais nova imprescindível para a persecução penal, na esfera judicial.

E valores em espécie para atendimento da presente finalidade.

§ 2.º - Os equipamentos apreendidos atrelados a processos judiciais não incidirão na presente proposição.

**Art. 2º** – São considerados como alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Parágrafo único** – Para fins da presente lei considera-se situação de vulnerabilidade, aqueles alunos cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – **CadÚnico**.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa amparar os alunos maranhenses, garantindo o acesso a Internet, com vistas a pesquisas e aprimoramento do conhecimento.

Inicialmente cabe ressaltar que a Educação é direito constitucional, de todos e dever do Estado, conforme preceitua o Artigo 205 da Constituição Federal.

O Governo, professores, família e a população em geral, dever se unir e assumir cada um na sua respectiva responsabilidade, buscando com isso a universalização do ensino, com qualidade na educação oferecida.

A presente proposição pretende assegurar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, a disponibilização de equipamentos de informática, através da doação dos órgãos de segurança pública, para o efetivo acompanhamentos de alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica, melhorando os indicadores de avaliação da educação dos atuais patamares, em especial o IDH.

Diante da gravidade do cenário de vulnerabilidade social, para que providências urgentes sejam tomadas, a fim de viabilizar aprovação do presente projeto, que é de grande relevância e importância aos estudantes da rede de ensino pública maranhense, dessa forma, submeto a presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Assim, solicito aos nobres pares que aprovelem a presente proposição legislativa.

**Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 03 de dezembro de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual**

#### PROJETO DE LEI N. 356 / 2020

Dispõe sobre a implementação de dispositivo Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

##### A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a implantação do dispositivo Boca de Logo Inteligentes nos municípios do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** – A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coileto-ra, instalada no interior dos bueiros.

**Parágrafo único** – Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros de cada município do Estado do Maranhão, sendo que a caixa coileto-ra age como peneira, através de grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas e necessário.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Importante destacar que é sabido que os bueiros entupidos são um dos principais responsáveis pelos alagamentos nos dias de chuva, trazendo diversos prejuízos à população.

Por falta de conscientização, ficam cheios de lixo e acabam por não cumprir sua finalidade essencial que é escoar a água.

O equipamento de fácil manuseio pode ser operado pelos mes-



mos responsáveis pela limpeza pública municipal, aumentando a frequência de manutenção, diminuindo o risco de entupimento e alagamentos. As “Bocas de Lobos Inteligentes” podem diminuir enchentes e acúmulo de lixo nos bueiros e galerias pluviais. A caixa coletora é instalada dentro dos bueiros com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros de cada município. Ela age como uma peneira, retendo os resíduos e deixando a água passar. Isso impede que os bueiros fiquem obstruídos na hora das chuvas, e reduz a poluição de rios e córregos, evitando as enchentes. O crescimento urbano das cidades brasileiras tem provocado impactos significativos na população e no meio ambiente. Estes impactos vêm deteriorando a qualidade de vida da população, devido ao aumento da frequência e do nível das inundações, prejudicando a qualidade da água, e aumento da presença de materiais sólidos no escoamento pluvial. Estes problemas são desencadeados principalmente pela forma como as cidades se desenvolvem: falta de planejamento, controle do uso do solo, ocupação de áreas de risco e sistemas de drenagem inadequados.

Assim, solicito aos nobres pares que aprovelem a presente proposição legislativa.

**Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 01 de dezembro de 2020.** - ARNALDO MELO - *Deputado Estadual*

#### PROJETO DE LEI Nº 357 / 2020

*Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão - INDESMA.*

**Artigo 1º** - É declarada de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão - INDESMA, com sede no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão - INDESMA é uma entidade civil, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Tem com objetivos: desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e velhice; sendo assim o INDESMA pode atuar em todos os campos de sociais principalmente de cunho assistencial, com autonomia administrativa financeiras, jurídica e patrimonial. Ações de preservações, habilitação, reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; promoção do voluntário Com área de atuação em todo território nacional no desenvolvimento de suas atividades o INDESMA pode, eventualmente, prestar serviços em outros estados e países que se demandam a sua área de atuação. No qual o mesmo em suas atividades prestará serviços gratuitos permanentes sem discriminação de cor, nacionalidade, profissão, credo político e religioso. O INDESMA também promove as modalidades de ensino: educação de jovens e Adultos; educação profissional e tecnológica; educação especial; educação ambiental e educação a distância; promover a educação básica através dos níveis de ensino: educação infantil; ensino fundamental, ensino médio; educação superior. Apoiar e fomentar a criação de programas de ensino profissionalizantes e pesquisas relativas a educação a nível superior e graduação em direitos humanos. Desenvolver a formação, o treinamento e a especialização de pessoas nos campos de conhecimentos científicos e educacionais.

Assim, é importante o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado por esse instituto que vem contribuindo de forma significativa e decisiva para o desenvolvimento social e declarando a utilidade pública que a reveste é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 04 de dezembro de 2020. - ADRIANO - Deputado Estadual.

#### REQUERIMENTO Nº 373 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requero a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja determinado que tramite em regime de urgência o Projeto de lei de número 136/2020, proposto por mim no dia 08 de maio de 2020, que propõe um Memorial em homenagem aos profissionais da Saúde que morreram em trabalho durante a pandemia da COVID-19.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2020. - DR. YGLESIO - DEPUTADO ESTADUAL - PROS

#### REQUERIMENTO Nº 374 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requero a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja determinado que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei de número 62/2020, proposto por mim, em 09/03/2020, que altera a Lei Ordinária Estadual nº 8.759/2008, acerca do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FEPOD, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2020. - DR. YGLESIO - DEPUTADO ESTADUAL - PROS

#### REQUERIMENTO Nº 375 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada Mensagem de Congratulações ao atual Comandante da 2ª Companhia, **MAJOR ORLANDO ARAÚJO FERREIRA**, da cidade de SANTA INÊS, parabenizando pelos ótimos serviços e magnífica administração da 2ª Companhia de Polícia Militar do 7º BPM.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2020. - **FELIPE DOS PNEUS** - Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 1237 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero, que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Maranhão e ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SINFRA**, a presente Indicação, no sentido de ampliar o trecho da MA entre Independência e o Município de Pedreiras, pois existe um grande fluxo de transeuntes, de motociclistas e ciclistas, além de representar importante rota comercial para os municípios daquela região.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de dezembro de 2020 - **MICAL DAMASCENO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1238 / 2020**

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que após ouvi- da a mesa, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Flávio Dino de Castro e Costa, bem como ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, senhor Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, solicitando que seja providenciado em caráter de urgência, **a reforma do mercado central da cidade de SANTA INÊS / MA.**

O Mercado Municipal é um dos patrimônios culturais e turísticos do município de Santa Inês. Criado para facilitar o acesso aos produtos produzidos no meio rural, além de uma grande variedade comercial, como roupas, mantimentos e tantas outras mercadorias que poderiam ser adquiridas em um só lugar pela população.

Atualmente apresenta pontos deficitários em toda a sua estrutura, o que urge numa reforma urgente, desde a sua cobertura, já que Santa Inês é uma cidade ensolarada e com temperaturas médias variando acima de 30 graus, até a reforma total dos sanitários, banheiros, pisos, pinturas, sistemas elétrico e hidráulico que ora encontram-se em péssimo estado de conservação.

A reforma do mercado central é uma antiga reivindicação da população santa-inesense, como também da importância de instalação de barracas padronizadas, facilitando o processo de organização e consequentemente, oferecer local adequado de trabalho e proteção de produtos e mercadorias que ficam muitas vezes expostas as intempéries da natureza, trazendo preocupações aos comerciantes e inquietudes quando são pegos de surpresa, pela chuva ou sol, queimando mercadorias, deixando os produtos com qualidade inferior e sujeitos a desvalorização.

Logo, a feira livre é uma manifestação da cultura Santa-inesense que se mantém, apesar do crescente avanço do desenvolvimento do comércio, pois cada vez mais o consumidor tem acesso a supermercados, mercadinhos e sacolões, mesmo assim, a feira livre se mantém viva e com um público fiel e diversificado, onde circulam pessoas de todos os tipos, sejam vendedores, compradores ou simples transeuntes, comercializando: frutas, legumes, verduras e outros itens alimentícios.

A aprovação da presente proposição em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida daquela população, ensejando, por consequência, o crescimento do tão propagado índice de desenvolvimento humano do povo da região.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís, 02 de dezembro de 2020. - FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1239 / 2020**

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvi- da a mesa, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão, Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, que determine providências, com vistas a desenvolver levantamentos topográficos e estudos concernentes à situação fundiária do município de Santa Inês/MA e, consequentemente, a definição da competente titularidade das áreas passíveis de regularização.

Como forma de solucionar o problema habitacional surgido com as ocupações irregulares ao longo dos anos, a regularização fundiária é uma política pública completa, que se destina a reduzir as desigualdades decorrentes da ocupação irregular do solo. Por meio da titulação, retira-se o ocupante da informalidade, insegurança e reconhece o seu

direito à propriedade, resgatando a sua cidadania e garantindo a sua integração ao convívio social.

Município de grande destaque da região do Vale do Pindaré, com aproximadamente 100 mil habitantes, segundo o IBGE (2019), Santa Inês é uma das maiores cidades do estado e tem território com uma área total (urbano e rural) de 600,479 km<sup>2</sup>. Faz limite com os municípios de Monção, Vitorino Freire, Bela Vista do Maranhão, Pindaré-Mirim, Altamira do Maranhão e Tufilândia.

A aprovação da presente proposição solicitada por diversas pessoas de inúmeras localidades em muito contribuirá com a melhoria da qualidade das pessoas que ali vivem e residem, ensejando por consequência, o crescimento do tão propagado índice de desenvolvimento humano das comunidades, uma vez que há a necessidade urgente da regularização fundiária no município.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís, 02 de dezembro de 2020. - FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1240 / 2020**

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que após ouvi- da a mesa, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Flávio Dino de Castro e Costa, bem como ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, senhor Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, solicitando que seja providenciado em caráter de urgência, **a reforma e ampliação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA INÊS / MA.**

Trata-se de uma ação na busca de soluções para evitar catástrofes com riscos de mortes para milhares de pessoas que frequentam o referido terminal, uma vez que, conforme amplamente divulgado em todas as mídias, a estrutura predial encontra-se totalmente depreciada, com seu teto na iminência de desabar, sem água, banheiros destruídos, parte elétrica exposta, estrutura metálica deteriorada, ou seja, falta de manutenção geral do local.

A situação exige uma atuação firme da Assembleia Legislativa, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização do Estado e da Sociedade Civil no sentido de oferecer garantias à sociedade.

A aprovação da presente proposição em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida daquela população, ensejando, por consequência, o crescimento do tão propagado índice de desenvolvimento humano do povo da região.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. São Luís, 02 de dezembro de 2020. - FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

---



---

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- CPL/AL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4448/2019-AL**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que a Sessão Pública de Recebimento e Aber-



tura do Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/AL, cujo objeto trata da **Aquisição de licenças de Softwares (Aplicativos de Banco de Dados, ferramentas de suporte/desenvolvimento, aplicativos de imagem/vídeo, dentre outros) que serão utilizados nos servidores do Data Center da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e em alguns setores das Diretorias e TV Assembleia**, de acordo com as especificações do Edital. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação será em Sessão Pública a ser realizada às **09:30h do dia 18 de dezembro de 2020** no Auditório Gervásio Santos (Plenarinho), localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 14:00h, onde poderão ser consultados e/ou obtidos gratuitamente por meio digital, bem como pela internet através do endereço eletrônico [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br), na opção “Licitações”. A Assembleia Legislativa do Maranhão, obedecerá a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais Órgãos Sanitários no momento da Sessão. São Luís, 03 de dezembro de 2020. Lincoln Christian Noleto Costa. **Pregoeiro da ALEMA**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, **ADJUDICO o GRUPO ÚNICO** à empresa **BAZAR SPE LTDA**, CNPJ 32.047.508/0001-31, no valor de **R\$ 19.290,00 (dezenove mil duzentos e noventa reais)** nos termos do Edital, seus anexos e da proposta vencedora e, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2020-CPL/ALEMA em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia anexo aos autos do Processo Administrativo nº 0619/2020-ALEMA, assim como, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa vencedora.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para cumprimento das normas legais. São Luís–MA, 04 de dezembro de 2020. Deputado Othelino Neto. Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 1.271/2007; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2020-CPL/ALEMA, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 0895/2020-ALEMA autorizando a emissão da Nota de Empenho para cobertura da despesa e a celebração do contrato com a empresa **PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI**, CNPJ nº 20.213.219/0001-86, com valor de R\$ 18.528,43 (**dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos**) nos termos do Edital, seus anexos e das Proposta vencedora. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para cumprimento das normas legais. São Luís–MA, 04 de dezembro de 2020. Deputado Othelino Neto. Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

OTHELINO NETO  
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA  
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS  
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES  
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO  
Núcleo de Suporte de Plenário

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.